



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



CONTRATO Nº 007/2019-CMP

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA e do outro ANTÔNIO SARMENTO MENEZES, nas condições abaixo pactuadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro, Pindoretama/CE – CEP: 62.860-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.960.694/0001-34, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Francisco Albanes Machado Fiuza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro **ANTÔNIO SARMENTO MENEZES**, com endereço na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, CEP: 60.170-021, Telefone (85) 99977.1231, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.331.119/0001-96, neste ato representada por seu sócio Administrador o Sr. Antônio Sarmento de Menezes, portador de CPF nº 020.393.033-91, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº **007/2019-CMP**, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em comunicação no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.

Especificação do Objeto:

- ✓ Atividades que envolvem o serviço de consultoria e assessoria de imprensa;
- ✓ Ações criativas de Assessoria e Relações Públicas, desenvolvido por meio de planejamento envolvendo estratégia, cronograma e prazos definidos em parceria com a Câmara;
- ✓ Confeção de rotinas na área de comunicação;
- ✓ Criação de conteúdo textual e audiovisual para informativos, folders, website, mídias sociais e outras publicações;
- ✓ Tratar da gestão do relacionamento entre o ente público e a imprensa;
- ✓ Capacitar o assessorado e outras fontes de informação institucionais a entender e lidar com a imprensa, quando houver necessidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



- ✓ Criatividade, eficiência, bom gosto e resultados na realização de eventos e ações de relacionamento com públicos em geral.

Vídeos institucionais da Câmara Municipal de Pindoretama

A empresa se responsabilizará pela elaboração de vídeos institucionais. Os vídeos deverão abordar aspectos sobre as ações desenvolvidas pelos vereadores, serviços oferecidos à população, eventos de destaque, implementações que beneficiam servidores, entre outros temas e a cobertura fotojornalista das sessões plenárias (preparatórias, solenes, ordinárias e extraordinárias), reuniões das comissões e audiências públicas, bem como de outras atividades legislativas promovidas pela Presidência da Câmara ou com a anuência desta.

O roteiro deve ser aprovado previamente pela Diretoria da Câmara (DGC) e pela Secretaria Geral da Mesa (SGM). As imagens para a produção dos vídeos deverão ser captadas e produzidas, assim como as cenas de computação gráfica, incluindo eventualmente imagens de arquivo.

As etapas previstas no processo de produção são as seguintes:

- Pré-produção: iniciará com a realização de reuniões entre a equipe da Câmara Municipal de Pindoretama e a CONTRATADA, para apresentação e discussão sobre os detalhes do roteiro. Essa reunião será marcada em função da disponibilidade de agenda da DGC/SGM da Câmara Municipal de Pindoretama. Caso sejam necessários ajustes ao roteiro, estes serão executados pela contratada. A contratada deverá fazer quantos ajustes forem demandados pelo Contratante.
- Produção: nessa etapa serão realizadas as gravações para a produção do vídeo. As gravações só serão iniciadas após aprovação do roteiro final pela DGC/SGM da Câmara Municipal de Pindoretama. Estima-se que para a produção do vídeo serão necessários, basicamente, os seguintes itens:
 - Equipe de gravação composta por assistente de direção, áudio, operador, roteirista, produtor, diretor de arte;
 - Os seguintes equipamentos: Câmera digital com zoom ótico 42x, Lente Grande Angular de 24mm e Vídeo Full HD (com jogo de lentes) tripé de câmera, kit de áudio completo (microfone com lapela e direcional), kit de iluminação e uma câmera de ação para filmagens externas com qualidade mínima em full HD, com estabilizador de imagem;
- Captação de imagens: as imagens deverão ser captadas em formato digital;
- Animação: as animações devem ser feitas a partir das imagens capturadas;
- Edição: a edição deverá ser realizada em ilha digital não linear (Final Cut ou software similar) compatível com o material captado;
- Sonorização (locução e trilha sonora): a trilha sonora do vídeo deverá ser fornecida pela CONTRATADA, submetida a aprovação da Câmara Municipal de Pindoretama;
- Pós-produção: para a pós-produção do vídeo serão necessários edições em ilha não-linear e finalização em plataforma digital;
- Revisão e aprovação do produto: a contratada entregará uma versão preliminar para avaliação e aprovação da Câmara Municipal de Pindoretama. A diretoria poderá solicitar correções que deverão ser realizadas no prazo de dois dias para nova aprovação. A contratada deverá realizar quantas alterações foram solicitadas até a aprovação final do vídeo.

Os vídeos deverão vir acompanhados de um termo de cessão de uso dos direitos do produtor a Câmara Municipal de Pindoretama para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias ou outra forma que se fizer necessária, verificando-se o prazo de um ano para uso de imagem dos atores para finalidade publicitária e prazo indeterminado para inclusão no acervo virtual da Câmara Municipal de Pindoretama, seja no próprio site ou no canal de vídeos do Youtube.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Os formatos finais de apresentação do produto devem ser entregues nos formatos DVCAM, DV e DVD Autorado.

O produto final deverá estar em alta definição. O material bruto ficará com a Câmara Municipal de Pindoretama e o direito das imagens captadas será automaticamente transmitido a Câmara Municipal de Pindoretama. Todas as imagens e produtos obtidos a partir da execução do presente objeto, propriedade e direitos de uso serão exclusivos da Câmara Municipal de Pindoretama.

Cobertura das sessões da Câmara Municipal de Pindoretama

A contratada deve deixar a disposição um fotógrafo e, quando necessário, um operador de câmera para fazer a cobertura audiovisual, e, ainda, um jornalista, sempre que solicitado, para fazer a cobertura jornalística das atividades legislativas, estando nelas compreendidas: sessões plenárias (preparatórias, solenes, ordinárias e extraordinárias), reuniões das comissões e audiências públicas, bem como outras promovidas pela Presidência da Câmara ou com a anuência desta.

Gravação ou transmissão de eventos legislativos ou de outra natureza promovidos pela Câmara Municipal de Pindoretama.

As ações não incluem publicações em jornais escritos, revistas, televisão ou rádio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ 57.588,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas o valor de R\$ 4.799,00 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2019-CMP e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). José Bento Neto, portador(a) de CPF nº 018.885.273-58, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

7.1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços do objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 02 (dois) dias após a expedição da Ordem de Serviço pelo Ordenador de Despesas;

7.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

7.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

7.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

7.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços;

8.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;

8.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



8.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

9.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pindoretama e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Pindoretama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

9.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Pindoretama pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Pindoretama por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Pindoretama enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Pindoretama pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pindoretama comunicará à CONTRATADA;

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



9.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Pindoretama.

9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.9. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

9.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 1001 – Câmara de Pindoretama - 01.031.0001.2.070 – Gerenciamento das Atividades Legislativas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os serviços prestados.

11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

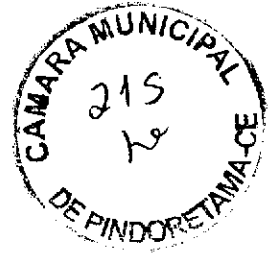
Pindoretama/CE, 02 de setembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
Francisco Albanes Machado Fiuza
CONTRATANTE

ANTÔNIO SARMENTO MENEZES
Antônio Sarmiento de Menezes
CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 007/2019-CMP.

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-CMP.

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA.

CONTRATADA(O).....: ANTÔNIO SARMENTO MENEZES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.331.119/0001-96.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ.

VALOR.....: R\$ 57.588,00 (CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

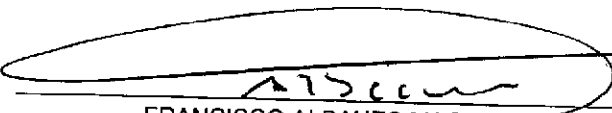
PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2019 ATIVIDADE 1001 – CÂMARA DE PINDORETAMA - 01.031.0001.2.070 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA.....: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA.....: 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO SARMENTO DE MENEZES.


FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por afixação, dia **02 de setembro de 2019** no átrio da Câmara, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.